



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº 206/2012**

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO  
JORNAL: *Diário Oficial*  
EDIÇÃO: *8.340* pg. *66*  
EDITADO EM: *26 / 12 / 12*

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ  
PARA O EXERCÍCIO DE 2013”.**

O Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, **Rubens Freire Marinho**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Japorã aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Artigo 1º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Japorã – MS, para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita e Fixa a Despesa em igual valor de **R\$ 22.500.000,00** (Vinte dois milhões e quinhentos mil) líquido, já deduzidos a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

**Artigo 2º** A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

**1 – RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS**

<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$</b>	<b>19.346.000,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	408.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	5.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	110.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
Poder Executivo

RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	22.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	18.786.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	14.000,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.154.000,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	1.000,00
TRANSFERÊNCIA CAPITAL	R\$	3.153.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>22.500.000,00</b>

**Artigo 3º** A Despesa total do Município de **R\$ 22.500.000,00** (Vinte dois milhões e quinhentos mil), compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 17.904.500,00 e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 4.595.500,00.

**Parágrafo Único.** A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

**I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.**

DESPESAS CORRENTES	R\$	18.480.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	3.970.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>22.500.000,00</b>

**II – DESPESA POR FUNÇÃO;**

01 LEGISLATIVA	R\$	850.000,00
02 JUDICIÁRIA	R\$	121.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$	3.811.700,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	948.000,00
10 SAÚDE	R\$	3.647.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
Poder Executivo

12 EDUCAÇÃO	RS	7.984.800,00
13 CULTURA	RS	935.000,00
15 URBANISMO	RS	685.000,00
16 HABITAÇÃO	RS	40.000,00
17 SANEAMENTO	RS	1.260.000,00
20 AGRICULTURA	RS	464.000,00
25 ENERGIA	RS	225.000,00
26 TRANSPORTE	RS	645.000,00
27 DESPORTO E LAZER	RS	548.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	RS	285.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS	50.000,00
TOTAL	RS	22.500.000,00

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO

A) PODER LEGISLATIVO	RS	850.000,00
01 - Câmara Municipal	RS	850.000,00
B) PODER EXECUTIVO.	RS	21.650.000,00
01 - Prefeitura Municipal	RS	12.023.500,00
02 - FUNDEB	RS	5.380.000,00
03 - Fundo Municipal de Saúde	RS	3.647.500,00
04 - Fundo Municipal de Investimento Social	RS	126.000,00
05 - Fundo Municipal de Assistência Social	RS	373.000,00
06 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	RS	40.000,00
07 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	RS	60.000,00

Artigo 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a;

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Poder Executivo**

no Artigo 43, parágrafo § 1º, incisos II, III e IV da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

**II** – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

**III** – A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Previsão do Poder Legislativo face ao Limite Constitucional.

**Parágrafo Único:** Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo.

- a) O remanejamento de Dotações e Fontes de Recurso dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva unidade.
- b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.
- c) A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.
- d) A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Despesa com Pessoal.

**Artigo 5º** - Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
Poder Executivo

**Parágrafo Único:** A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

**Artigo 6º** - Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na Instrução Normativa 36/2012 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.

**Artigo 7º** - Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogados as disposições em contrário.

Japorá – MS, 18 de Dezembro de 2012.



**Rubens Freire Marinho**  
**Prefeito Municipal**